

ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

PRÉMIOS DE HISTÓRIA CALOUSTE GULBENKIAN

Encontram-se instituídos na Academia Portuguesa da História, sob o patrocínio da Fundação Calouste Gulbenkian, três Prémios no valor de 2.000,00 euros cada um, denominados "Prémios de História Calouste Gulbenkian", a fim de galardoarem obras históricas de reconhecido mérito, no âmbito de:

HISTÓRIA MODERNA E CONTEMPORÂNEA DE PORTUGAL

HISTÓRIA DA PRESENÇA DE PORTUGAL NO MUNDO

HISTÓRIA DA EUROPA

REGULAMENTO

1. Os prémios criados pela Fundação Calouste Gulbenkian na Academia Portuguesa da História estão abertos a todos os autores, procurando particularmente estimular os jovens investigadores.
2. As obras concorrentes devem abordar uma das seguintes temáticas:
 - a) HISTÓRIA MODERNA E CONTEMPORÂNEA DE PORTUGAL;
 - b) HISTÓRIA DA PRESENÇA DE PORTUGAL NO MUNDO;
 - c) HISTÓRIA DA EUROPA.
3. As Obras a concurso devem ser estudos monográficos, de autor singular, publicadas, em 1.^a edição, no ano do concurso, ou no ano antecedente, tendo, pelo menos, 200 páginas.
4. O Concurso é aberto anualmente, em data a fixar, em edital, pela APH, devendo os candidatos entregar no Departamento de Académicos 3 exemplares da obra candidata, acompanhados de requerimento de candidatura dirigido à Presidente da Academia. Independentemente do resultado, os exemplares entregues não serão restituídos. O requerimento de candidatura deve identificar o candidato, respectiva morada, contacto telefónico e mail, indicando igualmente o prémio a que concorre.

5. O júri, será indicado pelo Conselho Académico, cabendo a presidência obrigatoriamente a um membro do mesmo Conselho.
6. A decisão do Júri será oportunamente comunicada, não havendo, da mesma, lugar a recurso.
7. A entrega dos Prémios far-se-á, em sessão extraordinária, no “Dia da Academia”.

ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

PRÉMIO PROFESSOR DOUTOR JOAQUIM VERÍSSIMO SERRÃO - HISTÓRIA

A fundação Engº António de Almeida instituiu, na Academia Portuguesa da História, o Prémio anual, "**Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão**", a fim de galardoar estudos de investigação em História de Portugal, de acordo com o seguinte:

REGULAMENTO

Artigo 1º

Com a Instituição do Prémio, a Fundação Eng. António de Almeida pretende homenagear o Académico, o Universitário, o Autor de uma obra histórica verdadeiramente notável, que se deseja fique como exemplo e estímulo aos vindouros.

Artigo 2º

As Obras a concurso devem ser estudos monográficos, de autor singular, escritas em língua portuguesa, publicadas, em 1.ª edição, no ano do concurso, ou no ano antecedente e terem, no mínimo, 200 páginas.

Artigo 3º

O Prémio é anual é no montante de 2.500 euros.

Artigo 4º

Poderão candidatar-se os Académicos, de qualquer categoria, da Academia Portuguesa da História, nacionais ou estrangeiros.

Artigo 5º

1. Os estudos apresentados a concurso serão entregues no Departamento de Académicos, em três exemplares e acompanhados de requerimento dirigido à Presidente da Academia. Deverão ter a natureza de monografia e o desenvolvimento e extensão necessários à plena compreensão do assunto investigado.

2. O requerimento de candidatura, dirigido à Presidente da Academia, deve identificar o candidato, respectiva morada, contacto telefónico e mail, indicando igualmente o prémio a que concorre.
3. Os estudos serão redigidos em língua portuguesa, podendo sê-lo, no caso dos Académicos estrangeiros, na língua do seu país.

Artigo 6º

1. A apreciação dos estudos apresentados a concurso será feita por um júri nomeado pelo Conselho Académico, sendo presidido obrigatoriamente por um membro do mesmo Conselho.
2. As deliberações do júri só produzam efeito se tomadas, pelo menos, pela maioria dos seus membros e não são passíveis de recurso.
3. O júri pode atribuir ou não o Prémio. Quando haja monografias a premiar e que tenham igual mérito, o Prémio deverá ser atribuído ex-aequo aos respectivos autores.
4. Independentemente do resultado, os exemplares entregues não serão restituídos.

Artigo 8º

A Fundação Engº. António de Almeida reserva-se o direito de, independentemente de justificação, suspender ou extinguir o Prémio.

Artigo 9º

A primeira abertura do concurso ocorrerá no ano de 2002.

Artigo 10º

1. A entrega dos Prémios far-se-á, em sessão extraordinária, no “Dia da Academia”.

ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

PRÉMIO DR. P. M. LARANJO COELHO

Nos termos do Regulamento aprovado por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 1 de Março de 1979, é aberto na Academia Portuguesa da História, o concurso para a atribuição do Prémio Dr. P. M. Laranjo Coelho, no valor de 750,00 euros, nas seguintes condições:

REGULAMENTO

- 1) Pelo que respeita às obras:
 - a) Versarem estudos de investigação e revisão da história portuguesa.
 - b) Serem trabalhos de autor singular, publicados, em 1.^a edição, no ano anterior ou no ano de abertura do concurso.
- 2) Pelo que respeita aos autores
 - a) Serem membros da Academia Portuguesa da História, nacionais ou estrangeiros.
 - b) Entregarem no Departamento de Académicos, no prazo estabelecido no edital de abertura, três exemplares do trabalho apresentado a concurso, acompanhados de um requerimento, em papel comum, dirigido à Presidente da instituição e contendo os elementos de identificação do candidato e prémio a que concorre, bem como o endereço e contacto telefónico e mail.
 - c) Os exemplares entregues não serão devolvidos.
- 3) O Júri, composto de 5 Membros, será indicado pelo Conselho Académico, cabendo a presidência a um membro do mesmo conselho. Da respectiva decisão não há lugar a recurso.
- 4) O prémio será entregue, em sessão solene, no Dia da Academia.

ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

PRÉMIO LUSITANIA - HISTÓRIA

Sob o patrocínio da *Lusitania Companhia de Seguros, S.A.*, é instituído, no corrente ano, na Academia Portuguesa da História, um prémio no valor de 2.000,00 euros, denominado "Prémio Lusitania – História", a fim de galardoar uma obra de reconhecido mérito, no âmbito de qualquer época da História de Portugal.

REGULAMENTO

As candidaturas estão abertas a todos os autores, independentemente de serem ou não Académicos, devendo reger-se pelas seguintes normas:

As Obras a concurso devem ser estudos monográficos, de autor singular, escritas em língua portuguesa, publicadas, em 1.^a edição, no ano do concurso, ou no ano antecedente e terem, no mínimo, 200 páginas.

1. O Concurso é aberto nos termos e prazos divulgados anualmente, em edital, pela Academia Portuguesa da História.
2. As candidaturas devem ser apresentadas em requerimento e entregues no Departamento de Académicos, acompanhadas de 3 exemplares da obra. Independentemente do resultado, os exemplares entregues não serão restituídos.
3. O requerimento de candidatura, dirigido à Presidente da Academia, deve identificar o candidato, respectiva morada, contacto telefónico e mail, indicando igualmente o prémio a que concorre.
4. O júri é da responsabilidade do Conselho Académico, cabendo a presidência obrigatoriamente a um membro do mesmo Conselho.
5. A decisão do Júri será oportunamente comunicada, não havendo, da mesma, lugar a recurso.
6. A entrega dos Prémios far-se-á, em sessão extraordinária, no “Dia da Academia”.

ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

PRÉMIO EMEL

Sob o patrocínio da EMEL, é instituído, no corrente ano, na Academia Portuguesa da História, um prémio no valor de 2.000 € (Dois mil Euros) denominado “História dos Caminhos, Percursos e Mobilidade”, a fim de galardoar uma obra de reconhecido mérito, no âmbito de qualquer época da História de Portugal.

REGULAMENTO

As candidaturas estão abertas a todos os autores, independentemente de serem ou não Académicos, devendo reger-se pelas seguintes normas:

1. As Obras a concurso devem ser estudos monográficos, de autor singular, escritas em língua portuguesa, publicadas, em 1.^a edição, no ano do concurso, ou no ano antecedente e terem, no mínimo, 200 páginas.
2. O Concurso é aberto nos termos e prazos divulgados anualmente, em edital, pela Academia Portuguesa da História.
3. As candidaturas devem ser apresentadas em requerimento e entregues no Departamento de Académicos, acompanhadas de 3 exemplares da obra. Independentemente do resultado, os exemplares entregues não serão restituídos.
4. O requerimento de candidatura, dirigido à Presidente da Academia, deve identificar o candidato, respectiva morada, contacto telefónico e email, indicando igualmente o prémio a que concorre.
5. O Júri é da responsabilidade do Conselho Académico, cabendo a presidência obrigatoriamente a um membro do mesmo Conselho.
6. A decisão do Júri será oportunamente comunicada, não havendo, da mesma, lugar a recurso.
7. A entrega dos Prémios far-se-á, em sessão extraordinária, no “Dia da Academia”.

Regulamento do Prémio Pina Manique
“Do Iluminismo à Revolução Liberal”

Artigo 1.º

- 1.-O Prémio Pina Manique - Do Iluminismo à Revolução Liberal, com periodicidade anual, destina-se a investigadores, nacionais ou estrangeiros, independentemente da sua residência.
- 2.-O Prémio destina-se a contemplar dissertações de Mestrado e de Doutoramento, defendidas no ano anterior ao do Prémio, podendo já ter sido publicadas e premiadas anteriormente.
- 3.-São admitidos trabalhos sobre temas em diferentes áreas do saber, no período cronológico mencionado, visando um maior e melhor conhecimento da História de Portugal e da sua relação com uma Europa em mudança.
- 4.-Os candidatos formalizarão a sua candidatura através de formulário anexo a este Regulamento, a enviar à Presidente da Academia Portuguesa da História. Juntamente farão entrega de um exemplar em papel e de uma cópia digital, em formato PDF, em *pen drive*, ambos de conteúdo integral.
- 5.-As candidaturas deverão ser apresentadas após anúncio por Edital da Academia Portuguesa da História, no mês de Maio, e a data limite para a respectiva apresentação será o dia 30 de Setembro.

Artigo 2.º

- 1.-O valor do Prémio para a dissertação de Mestrado será de 1.000,00 € (mil euros) e para a de Doutoramento de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros). Se o nível de algum trabalho, embora de reconhecida qualidade científica, não for susceptível de permitir a atribuição de prémio, o Júri poderá decidir por uma menção honrosa.



2.-O suporte financeiro do valor do prémio é garantido anualmente pelos mecenas, Maria de Lourdes de Pina Manique Ferreira Braga de Figueiredo Pereira, quinta neta de Diogo Inácio de Pina Manique, e seu marido António José de Figueiredo Pereira, que do mesmo farão entrega directa ao premiado em sessão pública organizada pela APH.

Artigo 3.º

1.- A constituição do júri, que integrará 5 elementos, será da responsabilidade da APH e nele se incluirá obrigatoriamente a Professora Doutora Laurinda Abreu e um representante da Academia das Ciências de Lisboa, bem como a mecenas do Prémio, quinta neta de Diogo Inácio de Pina Manique, Professora Coordenadora Aposentada da ESE do IP do Porto, Doutora Maria de Lourdes de Pina Manique Ferreira Braga de Figueiredo Pereira.

2.-O júri apreciará os trabalhos candidatos e, em data consensual a estabelecer em cada ano, reunir-se-á em plenário para decidir dos contemplados, devendo deliberar até ao dia 15 de Novembro, no corrente ano

3.-A deliberação será tomada por maioria, excluindo-se sempre a posição de abstenção, assim como a possibilidade de atribuição *ex aequo* do Prémio e, tomada a deliberação, o júri lavrará uma acta na qual constarão obrigatoriamente os fundamentos da deliberação.

4.-Das decisões do júri não haverá lugar a qualquer tipo de recurso.

5.-O Prémio será, sempre que possível, entregue no dia 3 de Outubro do respectivo ano, data do nascimento do seu patrono, Diogo Inácio de Pina Manique, ou, em alternativa, numa outra data, de acordo com o calendário de actividades da APH.

6.-A entrega do Prémio será, sempre que possível, enquadrada por um evento de carácter científico, a organizar pela APH, em diferentes áreas do saber e incidente no período cronológico abrangido pelo Prémio.

Academia Portuguesa da História, 2025

Prémio de Investigação Pina Manique.

Do Iluminismo à Revolução Liberal

Formulário de Candidatura

Nome

Morada

Localidade e Código Postal

Telemóvel

E-mail

Título da dissertação

Grau

Universidade

Faculdade / Escola

Departamento

- ☐ Li e aceito o Regulamento do Prémio.
- ☐ Aceito apresentar oralmente a minha dissertação no dia da entrega do Prémio, no caso de ser um dos candidatos contemplados.
- ☐ Aceito a divulgação da minha dissertação no âmbito estrito do Prémio, nomeadamente por meios electrónicos associados oficialmente ao Prémio, no caso de ser um dos candidatos contemplados.

Data

Assinatura



ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

PRÉMIO CTT - Correios de Portugal, S.A.

Os CTT - Correios de Portugal, S.A. instituiu, na Academia Portuguesa da História, o Prémio anual, “**CTT - Correios de Portugal, S.A. - D. Manuel I**”, a fim de galardoar uma obra de reconhecido mérito, no âmbito de qualquer época da História de Portugal, de acordo com o seguinte:

REGULAMENTO

Artigo 1.º

O Prémio CTT - Correios de Portugal, S.A. está aberto a todos os autores, independentemente de serem ou não Académicos.

Artigo 2.º

As Obras a concurso devem ser estudos monográficos, de autor singular, escritas em língua portuguesa, publicadas, em 1.ª edição, no ano do concurso, ou no ano antecedente e terem, no mínimo, 200 páginas.

Artigo 3º

O Prémio é anual, no montante de 2.000 euros.

Artigo 4.º

O Concurso é aberto anualmente, em data a fixar, em edital, pela APH, devendo os candidatos entregar no Departamento de Académicos 3 exemplares da obra candidata, acompanhados de requerimento de candidatura dirigido à Presidente da Academia, devendo o candidato identificar a **respectiva morada, contacto telefónico e e-mail**. Independentemente do resultado, os exemplares entregues não serão restituídos.

Artigo 5.º

1. A apreciação dos estudos apresentados a concurso será feita por um júri nomeado pelo Conselho Académico, sendo presidido obrigatoriamente por um membro do mesmo Conselho.

2. As deliberações do júri só produzam efeito se tomadas, pelo menos, pela maioria dos seus membros e não são passíveis de recurso.

3. O júri pode atribuir ou não o Prémio. Quando haja monografias a premiar e que tenham igual mérito, o Prémio deverá ser atribuído *ex-aequo* aos respectivos autores.

Artigo 6.º

A entrega dos Prémios far-se-á, em sessão extraordinária, no “Dia da Academia”.

ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

PREMIO DE ARQUEOLOGIA PROFESSOR DOUTOR OCTÁVIO DA VEIGA FERREIRA

A Câmara Municipal de Oeiras institui na Academia Portuguesa da História o **Prémio de Arqueologia Professor Doutor Octávio da Veiga Ferreira** a fim de homenagear a memória do insigne arqueólogo e premiar os estudos de investigação em Arqueologia da Península Ibérica de acordo com seguinte

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Com a instituição do Prémio, a Câmara Municipal de Oeiras pretende homenagear o Arqueólogo, o Universitário e o Autor de uma obra arqueológica de excepcional mérito e qualidade, pretendendo assim que o seu nome e o seu exemplo sirva de incentivo para os vindouros, designadamente às novas gerações de arqueólogos.

Artigo 2.º

As obras a concurso devem ser escritas em língua portuguesa ou espanhola, e terem sido publicadas no ano anterior ao do concurso, possuindo no mínimo 220 páginas impressas.

Artigo 3.º

O Prémio, atribuído anualmente, é no montante de 2500 euros.

Artigo 4.º

O Prémio está aberto a todos os interessados e poderão concorrer trabalhos monográficos de qualquer época ou temática da Arqueologia peninsular, incluindo História da Arqueologia, excluindo-se as obras respeitantes às épocas posteriores à queda do Império Romano, por forma a respeitar os diversos períodos cronológicos eleitos pelo Homenageado na sua investigação.

Artigo 5.º

1. As obras apresentadas a concurso serão entregues no Departamento de Académicos em três exemplares acompanhados de requerimento dirigido à Presidente da Academia e não serão restituídos.

2. O requerimento de candidatura deve indicar o candidato, respectiva morada, contacto telefónico e email, explicitando igualmente o Prémio a que concorre, devendo ser possível fazer o comprovativo da data de envio através do carimbo de correio ou de recibo passado no acto da entrega.

Artigo 6.º

1. A apreciação das obras apresentadas a concurso será feita por um Júri nomeado pelo Conselho Académico de entre Académicos de Número, sendo presidido pela Presidente da Academia

2. As deliberações do júri não são passíveis de recurso.

3. O júri pode não atribuir o Prémio, havendo possibilidade de este ser atribuído “ex-aequo” a duas obras que tenham méritos semelhantes.

Artigo 7.º

A Câmara Municipal de Oeiras reserva-se o direito de suspender ou extinguir o Prémio, comunicando tal decisão à Academia até o mês de Abril do ano em causa.

Artigo 8.º

A primeira abertura do prémio ocorrerá no ano de 2021.

Artigo 9.º

A entrega do Prémio far-se-á em Sessão Extraordinária, no "Dia da Academia".

ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

PRÉMIO HISTÓRIA DR JOÃO LOBO

Sob o patrocínio da *Santa Casa da Misericórdia de Braga*, é instituído, no corrente ano, na Academia Portuguesa da História, um prémio no valor de 2.000,00 euros, denominado "Prémio Dr. João Lobo – História", a fim de galardoar uma obra de reconhecido mérito, no âmbito de qualquer época da História de Portugal.

REGULAMENTO

As candidaturas estão abertas a todos os autores, independentemente de serem ou não Académicos, devendo reger-se pelas seguintes normas:

As Obras a concurso devem ser estudos monográficos, de autor singular, escritas em língua portuguesa, publicadas, em 1.^a edição, no ano do concurso, ou no ano antecedente e terem, no mínimo, 200 páginas.

1. O Concurso é aberto nos termos e prazos divulgados anualmente, em edital, pela Academia Portuguesa da História.
2. As candidaturas devem ser apresentadas em requerimento e entregues no Departamento de Académicos, acompanhadas de 3 exemplares da obra. Independentemente do resultado, os exemplares entregues não serão restituídos.
3. O requerimento de candidatura, dirigido à Presidente da Academia, deve identificar o candidato, respectiva morada, contacto telefónico e mail, indicando igualmente o prémio a que concorre.
4. O júri é da responsabilidade do Conselho Académico, tendo de integrar um representante da Santa Casa da Misericórdia de Braga. A sua presidência é obrigatoriamente de um membro do mesmo Conselho.
5. A decisão do Júri será oportunamente comunicada, não havendo, da mesma, lugar a recurso.
6. A entrega dos Prémios far-se-á, em sessão extraordinária, no “Dia da Academia”.